



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

CONTRATO Nº 04 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROCESSO Nº 700.099/2020

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES – IPREM O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA TENDO
POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENCIAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE
ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE
ESTUDANTES.**

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo processo administrativo nº 700.099, de 04 de junho de 2020, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, inscrita na CNPJ sob o nº 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Senhor José Carlos de Aguiar Calderaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. Nº 18.787.757-9 e do CPF nº 174.637.058-03 e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0062-77, neste ato representado pelo seu/sua Gerente Regional, Senhor(a), Luiz Douglas de Souza, brasileiro, casado, R.G. nº 19.404.680-1 – SSP/SP C.P.F. nº 106.542.208-32, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. Constitui objeto deste instrumento, prestação de serviços por instituição integradora de estágios supervisionados de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio (regular), profissional de nível médio e superior e do ensino superior, conforme a Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal nº 6.256/09, Decreto Municipal nº 9.801/09 e Lei Municipal nº 6.451/10, tudo na forma e demais elementos que compõem o Processo

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Administrativo nº 700.099/20, os quais doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Decreto Municipal nº 6.758, de 06 de abril de 2006; Lei Federal nº 8.666, com suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), conforme especificações abaixo:

| Item | Especificação dos Serviços | Valor da taxa de administração por estagiário |
|------|--|--|
| 1 | Estágio supervisionado de estudantes de ensino médio (regular), estágio supervisionado de estudantes de ensino profissional de nível médio (técnico) e superior (tecnólogo) e ensino superior (graduação). | R\$ 25,34 (vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) |
| 2 | Valor mensal estimado (05 estagiários) | R\$ 126,70 (cento e vinte e seis reais e setenta centavos) |
| 3 | Valor total estimado (12 meses) | R\$ 1.520,40 (mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos) |

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos e da execução dos serviços

3.1 Os serviços contratados terão duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, através de Termo Aditivo devidamente justificado, observado os prazos de duração e da jornada do estágio, determinados por lei;

3.2 O período de duração do estágio e os critérios de seleção poderão variar de acordo com a necessidade específica dos departamentos solicitantes do IPREM

3.3 As solicitações de estágio serão elaboradas pelo Diretor-Superintendente ou Departamentos e encaminhadas à Seção de Administração Geral para recrutamento e demais formalidades;

3.4 A contratação do estagiário será formalizada e regulamentada exclusivamente por Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o IPREM, Instituição de Ensino, Agente de Integração e o estagiário.

3.5 O valor individual fixado como bolsa-estágio é de um salário mínimo, a ser pago mensalmente ao estagiário, no valor correspondente às horas de estágios realizadas. Será concedido vale transporte ao estagiário quando o acesso ao local de realização do estágio assim o exigir.

3.6 As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nesta Autarquia deverão ser respeitadas pela CONTRATADA (Integradora dos Estágios Supervisionados) e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante este Instituto deverão ser cadastrados e vinculados ao Sistema de Estágios Supervisionados da CONTRATADA, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Seção de Administração Geral do IPREM e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágios cominados nos diversos departamentos;

3.7 A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos, solicitações a serem enviados pelo CONTRATANTE, por telefone, e-mail para contato e envio de pedidos.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de pagamento:

4.1 Caberá ao agente de integração, responsável pela prestação dos serviços, o recebimento da taxa de administração no valor acordado entre as partes, prevista no item 1.1;

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*

4.2 O pagamento da taxa referida no item 1.1 será efetuado mensalmente, no prazo de apresentação do documento equivalente de cobrança, sempre no dia 30 de cada mês, referente ao mês de prestação dos serviços, referente ao número específico de estagiário que se encontra no IPREM;

4.3 Os valores correspondentes ao pagamentos das Bolsas Estágios serão pagos pela CONTRATANTE diretamente aos Estagiários, à vista da folha de frequência, mantidos sob sua responsabilidade. O valor da taxa de administração correspondente à quantidade de estagiários ativos será pago pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA;

4.4 Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajustamento de preços:

5.1 Por força do § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados. Caso haja prorrogação do contrato haverá reajuste com periodicidade anual, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor-IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo;

5.2 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades:

6.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitara a CONTRATADA às penalidades elencadas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas às disposições do Decreto Municipal nº 6.759/2006, combinado com o Decreto Municipal nº 10.663, de 05 de julho de 2010, no que couber.

6.2 A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de Memorando entregue diretamente ou por via postal, com provas de recebimento. Na hipótese de rescisão fica a CONTRATADA obrigada a dar continuidade na execução deste Contrato até a efetiva contratação de outra empresa. Fica a critério do Diretor Superintendente da CONTRATANTE declará-lo rescindido ou aplicar as multas citadas no presente.

6.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação:

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nº 31.10.00.04.122.0600.2119.3.3.90.39.00.04.110.00

7.2 O valor total estimado do Contrato é de R\$ 1.520,40 (mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Compliance:

8.1 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

8.1 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

8.2 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.3 A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciec.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

8.4 A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – Lei Geral de Proteção de Dados

Instituto de Previdência Municipal – IPREM – Mogi das Cruzes – SP
Av. Venâncio Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – S.Paulo – CEP 08780-900
Fone: (11) 4798 5033 – <http://www.iprem.pmmc.com.br>
e-mail: iprem@pmmc.com.br

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*

9.1 Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais.

9.2 A **CONTRATANTE** tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a **CONTRATANTE** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à **CONTRATADA** sobre qualquer incidente. A **CONTRATANTE** tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4 A **CONTRATANTE** assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a **CONTRATANTE** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A **CONTRATANTE** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

9.5 Caso a **CONTRATANTE** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

9.6 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*

9.7 Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.8 As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições finais:

10.1 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encerrar o presente contrato, motivado pelo interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo prestador, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes. Nessa hipótese, caberá a comunicação da outra parte com antecedência de 30 (dias).

10.2 O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

10.3 A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.4 As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

10.5 Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

10.6 Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

10.7 Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*

10.8 As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

10.9 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Richard Carlos Castilhos, RGF 028, o lavrei.

Mogi das Cruzes, em 30 de dezembro de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE

TESTEMUNHAS:

MARCOS EIJI URAKAWA
RG Nº 41.077.363-3
CPF Nº 321.997.138-57

EDSON SHIGUEAKI TAKIMOTO
RG nº 48.996.527-1
CPF nº 418.435.058-51